



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2007/2008)

O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza, sito à Av. Barão de Studart, 1980, 4º andar, Aldeota, Fortaleza-Ce, órgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceará, representado neste ato por seu presidente, **Jocely Dantas de Andrade Filho**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, TRIGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCAS, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na rua Olimpio de Paiva nº 3898, Carlito Pamplona, órgão representativo da categoria profissional, neste ato representada por seu presidente, **JOSÉ ANTONIO DE FREITAS PINTO**, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos termos e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA ( DOS OBJETIVOS)

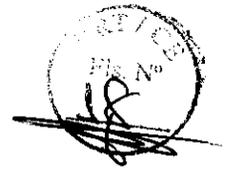
Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito da respectiva categoria econômica, condições aplicáveis às relações de trabalho individuais e coletivas.

### CLÁUSULA SEGUNDA (DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados nas Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado do Ceará, bem como de suas filiais de vendas e distribuição, indistintamente do cargo ou funções ocupadas, tendo vigência a partir de 1º (primeiro) de Maio de 2007, data base da categoria profissional, com termo final em 30 (trinta) de Abril de 2008.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO REAJUSTE SALARIAL)

A partir de 1º de Maio de 2007, data base da categoria profissional abrangida neste pacto, os salários dos trabalhadores, à exceção do piso salarial, que será regulado em cláusula posterior, serão reajustados em 3,50 % (TRÊS INTEIROS E CINQUENTA DÉCIMOS POR CENTO) incidentes sobre os salários vigentes em 30 (trinta) de Abril de 2007, sendo deduzida toda e qualquer reposição



salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida no período compreendido entre 1º de Maio de 2006 a 30 de Abril de 2007.

**CLÁUSULA QUARTA ( DO PISO SALARIAL)**

A partir de 1º (primeiro) de Maio de 2007, o piso salarial , que é o menor salário mensal pago ao empregado da categoria, será de R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUINTA ( DO ADIANTAMENTO SALARIAL)**

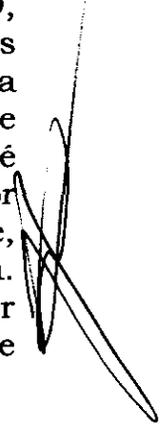
O adiantamento salarial quinzenal, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado a efeito no máximo até o dia 20 (VINTE) de cada mês em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário, devendo a empresa efetuar o referido pagamento em horário comercial, exceto para aquelas que se utilizam de meios magnéticos ou similar.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas se eximirem do disposto nesta cláusula, fica facultada a celebração de Acordo Coletivo com o Sindicato laboral contendo medida compensatória aplicável exclusivamente aos seus trabalhadores.

**CLÁUSULA SEXTA ( DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE)**

**Parágrafo Primeiro :** Todas as empregadas abrangidas por esta convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, para realização de exame médico pré-natal, exceto se a empresa possuir serviço médico próprio ou convênio de assistência médica habilitado para este fim. Nos casos da necessidade de folga deverá haver comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas da ausência, assim como a comprovação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame.

**Parágrafo Segundo :** Para o cumprimento no disposto do Art.389, parágrafos 1º e 2º da CLT e da Portaria N°3.296/86 do MTb, as empresas pagarão às empregadas lactantes, desde o primeiro dia de retorno ao trabalho, após o término da licença-maternidade e ou somada às férias, se cumulada com a licença-maternidade, até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem que sobre este valor recaia encargos de quaisquer natureza. Caso a empresa mantenha creche, convênio-creche ou qualquer benefício em melhores condições aqui estipuladas e capazes de



suprir a finalidade deste parágrafo, ficam dispensadas de seu cumprimento pecuniário.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS HORAS PARADAS)**

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivos alheios à vontade do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final. Nos casos de sazonalidade de produção e paralisações programadas fica facultada à empresa a adoção de sistema de compensação das horas paradas por horas extras equivalentes condicionado a acordo previamente estabelecido entre a empresa e representantes da entidade laboral.

**CLÁUSULA OITAVA (DO ATESTADO MÉDICO)**

As empresas reconhecerão os atestados médicos apresentados por seus empregados para justificativas de faltas, conforme a prioridade e requisitos previstos pela legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Único** : Referidos atestados deverão ser entregues pessoalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da primeira ausência do empregado que, estando impossibilitado de fazê-lo, poderá enviar por outros meios, inclusive por terceiros, mediante protocolo na empresa.

**CLÁUSULA NONA (DA FALTA GRAVE)**

O empregado estável despedido sob alegação de prática de falta grave, incorrendo nos fatos a que se refere o art. 482 da CLT, e submetido ao devido inquérito judicial, deverá ser notificado com os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA ( DO QUADRO DE AVISOS)**

Havendo na empresa um quadro de avisos, fica facultado ao Sindicato dos Trabalhadores a sua utilização para afixação de comunicados, instruções de cunho educativo, informes de caráter jurídico, sem conteúdo ideológico, político e partidário, desde que previamente autorizados pela direção da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS UNIFORMES E EPI'S)**

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como os equipamentos de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos

gratuitamente ao empregado, no limite de até DOIS ao ano, comprovado seu desgaste pelo uso regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS)**

As empresas obrigam-se a fornecer, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, os documentos exigidos por órgãos públicos, quando forem solicitados pelo empregado para fins de obtenção de seguro-desemprego, auxílio doença, aposentaria e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE)**

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e ou funcional, as faltas do empregado, para prestar exames escolares ou vestibulares do sistema oficial de ensino, sendo exigida a devida comprovação posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA BASE DE CÁLCULO/SALÁRIO VARIÁVEL)**

Ao demitir o empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo a média da remuneração auferida por aquele nos últimos 06 (seis) meses. Esta mesma base de cálculo deve ser tomada para cálculo de férias, 13º salário.

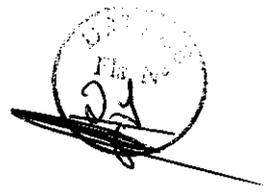
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA DURAÇÃO DO TRABALHO DAS FUNÇÕES GERENCIAL, DE VENDAS E DE SERVIÇOS EXTERNOS)**

Nos termos do Artigo 62 da CLT, não se aplicam aos que exercem atividades incompatíveis com a fixação de horário, em geral, funções de serviço externo e cargos gerenciais, os limites de jornada previstos nos Artigos 58 e 61 da mesma CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO AUXÍLIO FUNERAL)**

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e demais verbas remanescentes, 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria por ocasião de morte natural e 2,5 (dois e meio) pisos em caso de morte por acidente de trabalho, exceto se a empresa possuir seguro de vida em condições mais vantajosas para os empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS FÉRIAS)**



Nos termos do Art.134, párrafo 1º da CLT, as férias dos que exercem funções de vendas e gerenciais poderão, a critério do empregador, serem concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Único:** O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo das férias, não podendo ser em dia que coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO)**

Por ocasião dos créditos de remuneração do empregado ser-lhe-á entregue um demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

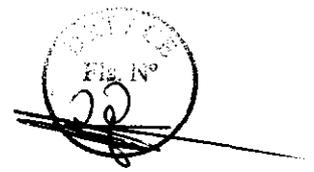
**Parágrafo Único:** Referido demonstrativo poderá ser substituído por extrato de crédito emitido por estabelecimento bancário em conta de titularidade do empregado favorecido e que atenda aos requisitos constantes no *caput* desta cláusula, tornando-o, dessa forma, efetivo comprovante de quitação das remunerações especificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS)**

Para os associados ao SINDICATO LABORAL haverá as seguintes contribuições :

- a) Contribuição Assistencial: ficam as empresas aqui abrangidas obrigadas a repassarem ao Sindicato laboral, por cada empregado, descontado em folha, a título de contribuição assistencial, quando do pagamento dos salários do mês de Maio, o valor correspondente a 2%( dois por cento) sobre o destes, para fazer face às despesas com acompanhamento das negociações deste acordo, bem como de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade. Este desconto deverá ser repassado ao Sindicato laboral até o dia 10/06/2007 através de boleto bancário.
- b) Contribuição Confederativa : para que se cumpra o disposto no Inciso IV do Art. 8º da CF/88, as empresas descontarão anualmente, 2% do salário de cada empregado, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do Sistema Confederativo da representação Sindical laboral, devendo o valor ser descontado no mês de Novembro de 2007 e ser





recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores através de boleto bancário por este emitido, até o dia 10/12/2007.

**Parágrafo Primeiro** : Os recolhimentos previstos nesta cláusula, não repassados ao sindicato laboral até as datas previstas ensejarão multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante devido

**Parágrafo Segundo** : O empregado não associado que desejar contribuir com os descontos previstos nesta cláusula deverá autorizar expressamente ao empregador proceder tais descontos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS)**

Ficam as empresas abrangidas por esta convenção, associadas ao SINDCAFÉ, obrigadas a recolherem as seguintes contribuições:

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : no valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por empresa filiada, no mês de Junho, para a cobertura das despesas havidas com a realização do processo negocial da categoria representada pela entidade patronal.

b) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA : no valor de R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais), por empresa filiada, no mês de Outubro, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, obedecendo o seguinte rateio de destino: R\$160,00 (cento e sessenta reais) para o SINDCAFÉ; R\$68,00 (sessenta e oito reais) para a FIEC; R\$12,00 (doze reais) para a CNI.

**Parágrafo Único:** As empresas deverão enviar ao Sindicato patronal, no prazo máximo de dez dias após o efetivo recolhimento, cópias das Guias devidamente recolhidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS)**

O empregado terá direito a 01 (um) dia de expediente de ausência para recebimento de quantitativos do PIS, direito que poderá ser renovado se nos prazos em que se deva apresentar para receber mencionadas verbas, se for de todo impossível tal pagamento, desde que o fato impeditivo tenha sido comprovadamente gerado pelo agente pagador e que a empresa não mantenha com este convênio que autorize a proceder referidos pagamentos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (BANCO DE HORAS)**

As empresas poderão utilizar-se do sistema de BANCO DE HORAS, de acordo com o disposto no Artigo 59 parágrafo 2º, da CLT, alterado pelo Artigo 6º da Lei 9.601 de 21 de Janeiro de 1998, mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre estas e o Sindicato laboral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA ( SALÁRIO VARIÁVEL)**

Para as funções que são remuneradas com salário variável, a título de comissão, prêmios ou assemelhados, fica estabelecido que estes poderão ser concedidos mediante atingimento de metas a serem alcançadas, variando seus percentuais observadas a realidade de cada empresa e as condições de mercado, não podendo receber remuneração mensal inferior ao piso salarial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA MENSALIDADE SINDICAL)**

Os descontos das mensalidades sindicais serão efetuados em folha de pagamento com a observância ao disposto no Art. 545 da CLT, com recolhimento a favor do Sindicato Laboral até o quinto dia útil após a data do desconto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA)**

Os conflitos trabalhistas do segmento serão submetidos previamente à Comissão Intersindical de Conciliação, constituída pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado do Ceará, de acordo com o permissivo contido no artigo 625-A e seguintes da CLT, nos termos da Lei Nº 9.958 de 12 de Janeiro de 2000.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR)**

Não poderão ser demitidos os empregados beneficiados por este acordo e em sua vigência, por um período de 6 (seis) meses, desde que igual tempo seja o necessário para completar sua aposentadoria, exceto nos casos de cometimento de falta grave, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (DO DESCUMPRIMENTO)**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os que derem diretamente causa à infração, acordantes - empresas ou sindicato laboral, comprovada

24

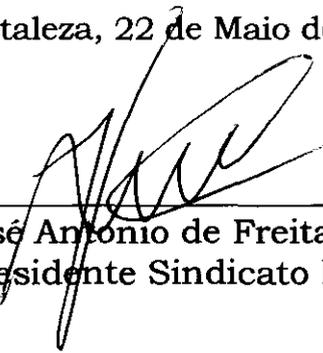
sua culpa, ficam sujeitos a multa de UM PISO SALARIAL, em favor da parte atingida pela violação.

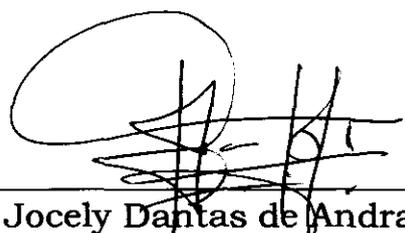
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DO FORO COMPETENTE)**

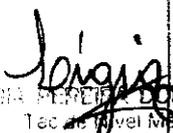
É competente para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca onde se der a causa.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 06 (seis) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará.

Fortaleza, 22 de Maio de 2007

  
\_\_\_\_\_  
José Antonio de Freitas Pinto  
(Presidente Sindicato Laboral)

  
\_\_\_\_\_  
Jocely Dantas de Andrade Fº  
(Presidente Sindicato Patronal)

  
LIGIA PEREIRA DOMINGOS  
Tec. de nível médio  
Mat. 050985 - SERE/DRT/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
	SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Nos termos do artigo 614, da CLT, deiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº	
46205.006758/2007-34	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	327/2007
Data do Protocolo de depósito	31/05/07
Fortaleza, 05/06/07	